



***Câmara Municipal do Exu  
Terra do Gonzagão  
Estado de Pernambuco  
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 2022.**

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.

**O Vereador José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu – PE propõe À Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º**- Fica instituída no município de Exu-Pernambuco a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 28 de maio.

**Art. 2º**- A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

- I- O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;
- II- A valorização do brincar na vida das crianças;
- III- O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- IV- O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- V- O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- VI- O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3º** - As secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Urbanismo devem participar ativamente da programação da "Semana Municipal do Brincar".

**Art. 4º** - As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.***

**Art. 5** - A comemoração da "Semana Municipal do Brincar" envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

**Art. 6º** - As atividades da "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas secretarias mencionadas no art. 3º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

**Art. 7** - A "Semana Municipal do Brincar" será promovida por meio de anúncios e panfletos e de programas de rádio e televisão, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a idéia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Luiz Gonzaga. Sala das Sessões. Exu, 23 de maio de 2022**

**José Pinto Saraiva Junior**

**-Vereador-**

